Caso não esteja visualizando o email clique aqui



VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Ano 8 - Edição Extra 71 - 28/02/2008

Edição Extra 71

IOF

No âmbito das mudanças relacionadas ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), promovidas especialmente em decorrência da publicação do Decreto 6.306, de 14.12.07 ("Novo Regulamento do IOF – RIOF"), com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 6.339, de 03.01.08, e 6.345, de 04.01.08, informamos que foi publicado, em 22.02.08, o Ato Declaratório Interpretativo nº 24, de 21.02.08, que trouxe alguns esclarecimentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") acerca de certos dispositivos do RIOF, esclarecimentos estes que relataremos abaixo:

IOF na modalidade que onera as operações de crédito ("IOF/Crédito")

Foram prestados esclarecimentos sobre a forma de apuração do **IOF/Crédito**, para o mês de janeiro de 2008, aplicável às operações de crédito em que <u>não ficar definido o valor do principal</u> a ser utilizado pelo mutuário (podendo ser operações de empréstimo, sob qualquer modalidade; operações de adiantamento a depositante; e nos excessos de limite), sendo utilizadas as seguintes alíquotas e bases de cálculo:

- mutuário pessoa física:
 - 0,0041%, sobre o somatório dos saldos devedores verificados nos dias 1º a 03.01.08;
 - 0,0082%, sobre o somatório dos saldos devedores verificados a partir de 04.01.08;
 - 0,38%, sobre o somatório dos acréscimos nos saldos devedores diários verificados a partir de 04.01.08.
- mutuário pessoa jurídica:
 - 0,0041%, sobre o somatório dos saldos devedores de 1º a 31.01.08;
 - 0,38%, sobre o somatório dos acréscimos nos saldos devedores diários verificados a partir de 04.01.08.

Nos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, os quais são eventos sujeitos a possível incidência do chamado "IOF/Crédito Complementar", esclareceram as autoridades fiscais que, nas operações de crédito contratadas até o dia 03.01.08 e nas quais não haja substituição do devedor, não haverá a incidência do IOF à alíquota de 0,38% ("IOF/Adicional"). Quanto à incidência do chamado "IOF/Crédito Complementar", a RFB fez referencia à regra já prevista no RIOF (§ 7º, artigo 7º, RIOF).

IOF na modalidade que onera as operações de câmbio ("IOF/Câmbio")

No que concerne ao IOF/Câmbio, a RFB delimitou o âmbito de aplicação das seguintes regras:

- (i) <u>IOF/Câmbio à alíquota zero</u>: aplicável (a) nas operações contratadas antes de 04.01.08, ainda que a liquidação ocorra posteriormente; (b) nas operações relacionadas ao ingresso e retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiros e de capitais, com exceção das remessas de juros sobre o capital próprio e de dividendos, sujeitas à sua incidência à alíquota de 0,38%.
- (ii) <u>Isenção do IOF/Câmbio</u>: aplicável nas operações de importação de bens, ainda que sejam importações financiadas, contudo apenas quando da liquidação do contrato de câmbio para fins de remessa do principal, não se aplicando tal isenção na parcela de liquidação do contrato de câmbio para fins de remessa de juros e comissões.

Ato Declaratório Interpretativo nº 24, de 21.02.2008. Publicada no D.O.U. de 22.02.2008.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasilia
Av. Paulista, 901	> Rua da Assembléia, 10	> SRTV Sul, Quadra 710
17º e 18º andares	Sala 1601	Cj. D, nº 100 Sala 234
Bela Vista - São Paulo - SP	Rio de Janeiro - RJ	Brasília - DF
CEP 01311-100	CEP 20011-901	CEP 70340-000
Tel.: (55-11) 3145.0055	Tel.: (55-21) 2509.0055	Tel.: (55-61) 323-8848
Fax: (55-11) 3145.0050	Fax: (55-21) 2509.1566	Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"